



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Avenida da Liberdade, s/n.º - Centro – A. do Cabo – CEP 28930-000

Gabinete do Vereador Bruno Florentino Oliveira

PROJETO DE LEI N.º _____ /2026

Institui a Sala de Acolhimento para filhos de estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no âmbito do município e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das unidades escolares que ofertam a Educação de Jovens e Adultos (EJA), a Sala de Acolhimento para filhos de estudantes regularmente matriculados, com o objetivo de garantir condições de permanência e continuidade dos estudos.

Art. 2º A Sala de Acolhimento destina-se ao atendimento de crianças sob responsabilidade dos estudantes da EJA, durante o período de aula de seus responsáveis.

Art. 3º São objetivos da Sala de Acolhimento:

- I – promover a inclusão e permanência dos estudantes da EJA no ambiente escolar;
- II – reduzir a evasão escolar;
- III – oferecer um ambiente seguro e adequado para as crianças;
- IV – contribuir para a melhoria do desempenho escolar dos estudantes;
- V – assegurar o direito à educação, considerando a realidade social dos alunos da EJA.

Art. 4º As Salas de Acolhimento deverão:

- I – funcionar no mesmo horário das aulas da EJA;
- II – dispor de espaço adequado, seguro, higienizado e com estrutura básica;
- III – contar com profissionais capacitados para o cuidado e acompanhamento das crianças;
- IV – disponibilizar atividades recreativas, pedagógicas e lúdicas compatíveis com a faixa etária;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Avenida da Liberdade, s/n.º - Centro – A. do Cabo – CEP 28930-000

Gabinete do Vereador Bruno Florentino Oliveira

V – respeitar normas de segurança, saúde e bem-estar.

Parágrafo único. A faixa etária das crianças atendidas e os critérios de funcionamento serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 11 de maio de 2026.


Bruno Florentino Oliveira
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Sala de Acolhimento para filhos de estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Município de Arraial do Cabo, como medida de incentivo à permanência escolar e combate à evasão.

É de conhecimento público que muitos estudantes da EJA enfrentam dificuldades para continuar seus estudos devido à ausência de um local seguro para deixar seus filhos durante o período das aulas, especialmente no turno noturno. Tal realidade atinge principalmente mães solo, trabalhadores e famílias em situação de vulnerabilidade social.

A criação da Sala de Acolhimento representa uma política pública de inclusão social e educacional, proporcionando mais dignidade, segurança e oportunidade para aqueles que desejam concluir sua formação escolar.

Além de favorecer a continuidade dos estudos, a medida fortalece o vínculo entre família e escola, amplia o acesso à educação e contribui diretamente para o desenvolvimento social do município.